

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – SEMAC

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA E A EMPRESA G R PANTOJA TORRES, CNPJ Nº 45.951.105/0001-64, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento, de um lado o Município de Belterra, através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.434.374/0001 - 01, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, e-mail: semac@belterra.pa.gov.br, tel: (93) 99145-6804, sediada na Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC, o senhor **Jurandy Batista Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 666.208.052-72 e RG nº 3877931, tel: (93) 992008878, residente e domiciliado na Rua Timbó, bairro Centro, nº 75, na cidade de Belterra/PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **G R PANTOJA TORRES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 45.951.105/0001-64, tel: (93) 991950219, e-mail: miralhapiindobal@gmail.com, sediada na Rua da Praia de Pindobal, nº 05, município de Belterra/PA, neste ato representado por **Gabriel Ravi Pantoja Torres**, brasileiro (a), CPF sob o nº 02648606246 e RG nº 9308820, residente e domiciliado (a) na Rua da Praia de Pindobal, nº 05, na cidade de Belterra/PA, doravante denominado CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS, REUNIÕES, AÇÕES INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de marmitas de lanche contendo, no mínimo, 15 (quinze) unidades de salgados variados, fritos e/ou assados, tais como bolinha de queijo, coxinha, canudinho e monteiro lopes, acrescidos de doce tipo brigadeiro, acompanhados de suco natural em sabores variados.	1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
	Fornecimento de lanche individual composto por pão tipo hot dog, contendo recheio à escolha entre			

TR



02	carne moída, patê de frango, salsicha ou queijo e presunto, devidamente preparados e temperados com molho de tomate, creme de leite, seleta de legumes e verduras. O lanche deverá ser acondicionado individualmente em embalagem plástica apropriada para contato com alimentos, acompanhado de suco natural em sabores diversos.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
Valor total é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).				

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Maria Raimunda Alves e Everton Cruz da Silva**.

3.2. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

3.3. No exercício da fiscalização, caberá aos Fiscais do Contrato:
I – acompanhar a execução dos serviços continuados de tecnologia da informação, abrangendo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, programação e demais atividades previstas no objeto contratual;

II – verificar a regularidade e o pleno funcionamento do site institucional, portal da transparência, plataforma de e-mails institucionais, aplicativo móvel, banco de dados, rede local, sistemas, equipamentos e demais serviços contratados;

III – registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
IV – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, desde que comprovada a adequada execução dos serviços;

V – solicitar formalmente à Contratada a correção de inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais;

VI – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou demais medidas administrativas.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes da execução do contrato.

3.5. Os Fiscais do Contrato poderá, sempre que necessário, solicitar apoio técnico de outros servidores ou unidades administrativas da Contratante para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

-A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e demais instrumentos contratuais;

5.2-Fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo locais, datas, horários e quantitativos solicitados;

- 5.3-Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento;
- 5.4-Receber e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado para acompanhamento do contrato;
- 5.5-Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, após o recebimento definitivo e atesto da execução dos serviços;
- 5.6-Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.7-Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;
- 5.8-Assegurar à contratada as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- 6.2-Executar o objeto conforme as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual;
- 6.3-Fornecer os lanches com qualidade, higiene, segurança alimentar e adequado acondicionamento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- 6.4-Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pela contratante;
- 6.5-Responsabilizar-se integralmente pelo preparo, transporte, armazenamento e entrega dos produtos;
- 6.6-Utilizar ingredientes de boa procedência, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo;
- 6.7-Manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;
- 6.8-Disponibilizar equipe capacitada e estrutura adequada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Clima;
- 6.7-Substituir imediatamente, sem ônus para a contratante, produtos entregues em desacordo com as especificações, impróprios para consumo ou em condições inadequadas;
- 6.8-Comunicar à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.9-Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.10-Atender às normas de segurança, higiene e boas práticas de manipulação de alimentos;
- 6.11-Preferencialmente utilizar materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, em observância aos princípios de sustentabilidade ambiental;
- 6.12-Manter canal de comunicação eficiente para atendimento das solicitações da contratante e resolução de eventuais ocorrências;
- 6.13-Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da contratante
- 6.14-A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a mesma qualidade dos produtos fixadas na proposta.
- 6.15-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

[Assinatura]

6.7-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

6.8-Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.9-Pela inexecução parcial ou atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa proporcional, de acordo com a gravidade da infração, nos termos definidos neste instrumento ou no Termo de Referência.

6.10-Poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.11-As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.12-As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas na forma legal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1-Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

8.2-À critério da SEMAC caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.3-A Contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais após advertências/notificações;

8.4-Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-Os recursos destinados às despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentaria no Exercício corrente:

04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta corrente indicado pela Contratada.

10.2-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

10.6-Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9-Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.10-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1-O aceite do objeto será realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Clima, por meio do fiscal do contrato;

11.2-O recebimento dos lanches ocorrerá inicialmente de forma provisória no momento da entrega, para verificação de conformidade quanto às quantidades, especificações, qualidade, higiene e condições de acondicionamento;

11.3-Após a conferência e verificação do atendimento integral às exigências do Termo de Referência, será realizado o recebimento definitivo do objeto;

11.4-O aceite definitivo estará condicionado à constatação de que os produtos foram entregues em perfeitas condições de consumo, dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos;

11.5-Produtos em desacordo com as especificações, com indícios de deterioração ou inadequação para consumo serão rejeitados, devendo ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus para a Administração;

11.6-O aceite do objeto não exime a contratada de suas responsabilidades posteriores quanto a vícios ocultos, defeitos ou inconformidades identificadas após o recebimento.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

-O presente Contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2026.

CLÁUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

-Aplica-se o presente Contrato das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução e interpretação do presente Contrato, que não possam ser solucionados previamente na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2-E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Belterra/PA, 27 de maio de 2026.

**JURANDY BATISTA
DANTAS:6662080
5272**

Assinado de forma digital por JURANDY
BATISTA DANTAS:66620805272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=JURANDY BATISTA
DANTAS:66620805272

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
(FMMA)
CNPJ: 32.434.374/0001-01
CONTRATANTE**

Gabriel Ravi Pantoja Torres

**G R PANTOJA TORRES
CNPJ Nº 45.951.105/0001-64
CONTRATADA**

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: